

suscitada pelo recorrente, rejeitada.
Recurso ordinário parcialmente provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 137/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633385-0
Data da Sessão.: 29/05/2023
Autuado.....: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA/ EDERSON MUFFATO/ EVERTON MUFFATO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Infração parcialmente configurada.

Correta a decisão singular que excluiu da exigência os valores que restaram certificados, após verificações realizadas pelo autuante, que se referem a itens produzidos pelo autuado e os produtos fracionados, ou seja, que são adquiridos em peças inteiras e são comercializados em porções menores.

Em relação ao recurso ordinário, os sujeitos passivos protocolizaram desistência.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 146/2023 PLENO P.A.F.: 6635395-8
Data da Sessão.: 06/06/2023
Autuado.....: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ FÁBIO MOREIRA NETO
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Recurso de revisão. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Não tendo sido cumprido o disposto no inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, que exige a demonstração de decisões díspares sobre a mesma matéria entre o acórdão recorrido e outro proferido no âmbito do CCRF, descabe o conhecimento do apelo. Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão dos sujeitos passivos, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

71462/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0647 DE 05 DE JULHO DE 2023

Institui a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 20.693.107-8;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

71383/2023

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços**

JUCEPAR

PORTARIA Nº 85/2023 - JUCEPAR

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, apro-

vado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Saldo de 11 (onze) dias de férias referente ao exercício de 2022, a partir de 12/07/2023, a qual havia sido suspensa pela Portaria nº 33/2023-JUCEPAR, ao Chefe de Gabinete da Presidência, Sr. **HARISSON FERNANDES MUNIZ**, RG. 9.701.403-5/PR, sendo neste período substituído por **Makeli Ronkoski**, RG. 6.286.091-0/PR, servidora efetiva, Agente de Execução, cargo FGP-8 deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 06 de julho de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

71857/2023

PORTARIA Nº 86/2023 – JUCEPAR

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2022, a partir de 17/07/2023 por 30 (trinta) dias, a Servidora Cleuzeli de Fatima Sá, Chefe de Divisão FGP-8, RG. 1.902.032-0/PR, sendo neste período substituída pelo Servidor Clovis Suaelete De Mello, RG. 4.053.280-3/PR, servidor efetivo desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba/PR, 06 de julho de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

71865/2023

PORTARIA Nº 87/2023 - JUCEPAR

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 23 e 13 do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

4 (quatro) dias do Saldo de 18 (dezoito) das férias referente ao exercício de 2022, a partir de 17/07/2023 ao Procurador Regional do do órgão, Sr. **Marcus Vinicius Tadeu Pereira**, RG. 4.555.139-3/PR, ficando 14 dias para fruição em data oportuna, neste período será substituído pela Subprocuradora Regional **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG. 13.336.682-56/PR.

Publique-se.

Curitiba, 06 de julho de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

71891/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 007/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e;

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir os anexos da Resolução Conjunta SEIL/DER nº 004/2021, de 30 de abril de 2021, passando a figurar conforme os anexos da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de julho de 2023.

Sando Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística